

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 1.661/2019/SMA

Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara de Vereadores
Carlos Barbosa, RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 13/2019

Em atenção ao Pedido de Informação nº 13/2019, informo, conforme manifestação da Secretaria de Projetos Públicos e Meio Ambiente e de procuradora do Município, o que segue:

Considerando, pelo teor dos questionamentos formulados, que apenas respondê-los pode sedimentar entendimento equivocado quanto à matéria, a requerimento da procuradora Marluzia de Oliveira Goulart, antes de proceder à apresentação das respostas, faz-se necessário reproduzir manifestação por ela exarada.

De plano, cumpre esclarecer que autorização de proprietários para ingresso pelo Poder Público na área em questão para a realização de serviço de desassoreamento em curso hídrico não se faz necessária. Trata-se, pois, de modalidade de intervenção estatal na propriedade privada denominada ocupação temporária, ato administrativo que implica restrição de um dos poderes inerentes à propriedade, qual seja, o uso. O fundamento está no primado da supremacia do interesse público e no fato de não haver, em tese, prejuízo passível de indenização ao titular do bem objeto de intervenção.

Logo, tratativas, registro de tratativas por meio de atas, data de ~~autorizações e eventual negativa por parte~~ dos proprietários dos



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

imóveis situados no local, nenhuma destas providências, à vista da legalidade estrita a que vinculada a Administração Pública, fazia-se, de fato, necessária. A finalidade deste proceder decorreu apenas da intenção de realizar os serviços sem objeção dos titulares de áreas lindeiras, de modo a evitar desgastes.

Sinala-se que, acaso houvesse necessidade de autorização dos proprietários, desatendido estaria tal requisito, e isto não apenas por eventual negativa por parte de um deles, mas, sim, porque nem todos foram identificados. Na realidade, foram colhidas autorizações dos proprietários conhecidos tão somente. As matrículas registrais demonstram que alguns dos imóveis são objeto de herança, ainda não foram partilhados e estão em condomínio, havendo, conforme noticiado a esta procuradora, inclusive, direito sucessório por representação.

Tangente à autorização de órgão ambiental, consigna-se terem apenas sido prestadas informações ao vereador Mateus Guerra pela signatária, não tendo ela afirmado ter obtido autorização.

Quanto à escolha de decreto do Poder Executivo como ato normativo e não fixação de prazo, regista-se que as respostas adiante apresentadas - itens 6 e 7 - foram elaboradas pela signatária.

Feitos estes esclarecimentos, passa-se a responder, item a item, aos questionamentos:

1) Os moradores das ruas Pedro Guerra, Pedro Ângelo Guerra, Tiradentes e Nilo Emílio Guerra, durante os períodos de chuva, sofrem com alagamentos constantes. Desta forma, o Prefeito Evandro Zibetti, tão logo que assumiu o cargo, solicitou que a Secretaria de Projetos buscasse uma solução para o caso, com a elaboração de um projeto de drenagem. Após estudos, foi verificada a necessidade de desassorear o córrego ali existente, caso contrário a drenagem seria ineficaz.

Consultando o setor de Meio Ambiente, a Secretaria de Projetos não conseguiu a liberação ambiental, com a justificativa de que aquela área era considerada um banhado e não



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poder-se-ia realizar a intervenção.

A Secretaria de Projetos pesquisou outras possibilidades para resolver o problema e encontrou o Decreto estadual nº 52.701/2015 que autoriza a execução de obras de desassoreamento, possibilitando o enquadramento da obra que o Município precisava realizar.

Com o decreto que viabilizava a obra, a Secretaria de Projetos começou a trabalhar nas tratativas para a autorização dos proprietários da área.

No dia 11 de maio de 2017, foi realizada a primeira reunião com alguns dos proprietários das áreas que sofreriam intervenção. Participaram da reunião o Secretário de Projetos Públicos, a arquiteta Jaqueline Zandonai Dalcin, o Assessor Técnico Adriano Rauschkolb e os Srs. Gerson Guerra, Fernanda Guerra, Isolda Guerra e Rosa Maria Guerra Spessatto, conforme ata em anexo (docs 10 a 12).

Em 01 de agosto de 2017, foi realizada no Gabinete do Prefeito reunião com o Coordenador do Departamento de Recursos Hídricos da FEPAM para explicar sobre o cadastramento no sistema para autorizar a obra de desassoreamento. O representante do órgão classificou a obra como uma das elegíveis e alcançáveis pelo decreto estadual.

No dia 18 de agosto de 2017, foi encaminhado memorando ao Gabinete do Prefeito solicitando a elaboração de decreto de utilidade pública, mecanismo auxiliar e de amparo legal para a execução das obras, conforme cópia anexa. (doc. 13)

2) Sim, existem atas das reuniões com os proprietários, uma datada de 11 de maio de 2017 e outra de 30 de novembro de 2017, conforme cópias em anexo (docs. 01 e 02).

3) As datas das autorizações são: 21/08/2017, 30/11/2017, 01/12/2018, conforme cópias em anexo (docs. 1 a 5).

4) Dos proprietários das áreas lindeiras ao curso hídrico que estiveram presentes na reunião de 11 de maio de 2017, nem todos concordaram com a intervenção em suas propriedades. O senhor Ildo Guerra não autorizou, tendo sido o único a não assinar autorização.

Os demais proprietários, senhores Darci Guerra, Rosa Maria Spessatto Guerra, Valdecir Guerra,





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rita Guerra e Gerson Guerra assinaram as autorizações.

5) A autorização para realização do serviço, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, foi providenciada por servidor habilitado para tanto, especificamente pela arquiteta Jaqueline Dalcin, RRT nº 8359950 (docs. 6 a 9).

A requerimento da procuradora Marlusa de Oliveira Goulart, que, no âmbito de sua esfera de atuação, vem trabalhando para a solução da questão, faz-se a observação de terem sido apenas prestadas informações quanto às questões ambientais ao vereador Mateus Guerra, não tendo ela dito que obtivera autorização do órgão licenciador.

6) Não há necessidade de fixação de prazo em decreto de utilidade pública, seja porque a lei expressamente já o faz, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/1941, seja porque, em se tratando de ocupação temporária, ato de caráter eminentemente transitório, destinado a realização de serviço público, evidente que o decreto produz efeitos pelo tempo necessário à concretização de seu objeto.

7) Decreto de utilidade pública para ocupação temporária, faz-se necessária apenas se a intervenção foi preparatória de desapropriação. De lei autorizativa nem se deve cogitar, bastando, para aquelas hipóteses de imprescindibilidade de instrumento normativo - como é o caso da desapropriação, -, a edição de decreto de utilidade pública. Em outras palavras, se decreto do Poder Executivo é suficiente e adequado para o Estado promover a mais drástica das formas de intervenção estatal na propriedade privada, evidente que também o é para apenas ocupá-la por determinado período.

De todo modo, no caso em apreço, nem mesmo a edição de decreto fazia-se obrigatória. Ocorre que quando não precedente de procedimento de desapropriação, e este é o caso, ocupação temporária pode ocorrer mediante ato administrativo puro e simples, afigurando-se de todo prescindível qualquer ato normativo, seja decreto do Poder Executivo, seja lei em sentido estrito. A utilização de decreto de utilidade pública para a realização do serviço teve, pois, por finalidade conferir maior publicidade e transparência ao agir da Administração,



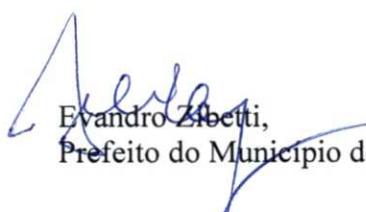
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerando sobretudo o número de propriedades e proprietários envolvidos. A presunção de publicidade do decreto desburocratiza o agir estatal, afastando a necessidade de comunicação formal, um a um, de todos os interessados; porque, se a um lado, autorização não é necessária, a outro, afigura-se adequado noticiar aos respectivos titulares intervenção estatal em área privada.

8) Após várias verificações *in loco* e levantamentos, além de visita técnica, constatou-se que a rede existente está submersa, obstruída devido aos sedimentos ali depositados com o passar dos anos, sendo eles de erosão de solo, restos de construção civil oriundos de desmembramento de terras para loteamento sem a devida destinação dos efluentes (areia, brita, terra, aterro realizado em áreas lindeiras) trazidos pela rede pluvial, resultando assim, na necessidade de desassorear a área. O corpo técnico do Município atesta a fundamental importância de realizar a medida para solução do problema.

O projeto para o desassoreamento foi elaborado pelo servidor Adriano Rauschkolb, lotado na Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.

Atenciosamente,


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

